

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL
DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0029562-48.2016.8.19.0209

Autor: SANDY HAIR DO RECREIO ACESSÓRIOS E PERFUMARIA LTDA.

Representante Legal: SANDRA DA SILVA.

Réus: BANCO DO BRASIL.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 621, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2025.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 7ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, em 26/08/2016, o Autor, **SANDY HAIR DO RECREIO ACESSÓRIOS E PERFUMARIA LTDA**, requereu uma ação revisional c/c indenizatória com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 621, em 05/09/2022, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

III – Quesitos da parte Autora (fls. 575/577)

1) Queira o Sr. Perito informar quais as principais características e peculiaridades atinentes ao contrato objeto da presente demanda, destacando: (i) valor confessado; (ii) taxa de juros avençada; (iii) forma de pagamento de valores; (iv) prazo de resgate da dívida; (v) índices de correção entabulados e (vi) cláusulas e critérios que versam quanto a fase de inadimplência;

R: Ao todo foram anexados contratos aos autos:

Contrato BB Giro Flex: 279.502.416

Valor: R\$ 30.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 2,496% a.m.

Forma de Pagamento: Débito em conta nos vencimentos fixados.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Vencimento Final: 16/01/2010.

Prazo: 24 parcelas mensais.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 08 – Comissão de Permanência
Taxa do dia; Juros Mora de 1% a.a.; e multa de 2%.

Contrato BB Giro Flex: 279.502.659

Valor: R\$ 19.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 2,304% a.m.

Forma de Pagamento: Débito em conta nos vencimentos fixados.

Vencimento Final: 20/05/2010.

Prazo: 24 parcelas mensais.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 08 – Comissão de Permanência
Taxa do dia; Juros Mora de 1% a.a.; e multa de 2%.

Contrato Recebíveis de cartão: 279.502.969

Valor: R\$ 91.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 2,035% a.m.

Forma de Pagamento: Débito dos débitos todo dia 20 de cada mês.

Vencimento Final: 20/12/2011.

Prazo: 24 parcelas mensais.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 04 – Comissão de Permanência
Taxa do dia; Juros Mora de 1% a.a.; e multa de 2%.

Contrato Recebíveis de cartão: 279.502.969

Valor: R\$ 105.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 2,255% a.m.

Forma de Pagamento: Débito dos débitos todo dia 20 de cada mês.

Vencimento Final: 20/07/2012.

Prazo: 24 parcelas mensais.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 04 – Comissão de Permanência
Taxa do dia; Juros Mora de 1% a.a.; e multa de 2%.

Contrato Recebíveis de cartão: 279.502.969

Valor: R\$ 160.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 1,962% a.m.

Forma de Pagamento: Débito dos débitos todo dia 20 de cada mês.

Vencimento Final: 20/06/2013.

Prazo: 24 parcelas mensais.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 04 – Comissão de Permanência
Taxa do dia; Juros Mora de 1% a.a.; e multa de 2%.

Contrato Adesão Produtos Pessoa Jurídica: 279.503.379

Produtos: Cheque Ouro Empresarial; BB Giro Automático; BB Giro Rápido e;
Cartão Ourocard Empresarial.

Limite: R\$ 56.000,00.

Vencimento: 09/09/2011.

Contrato Recebíveis de cartão: 279.502.969 (Retificação e Ratificação)

Valor majorado para R\$ 200.000,00.

Contrato BB Giro Flex: 279.504.399

Valor: R\$ 120.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 1,376% a.m.

Forma de Pagamento: Débito em conta nos vencimentos fixados.

Vencimento Final: 06/04/2018.

Prazo: 61 meses e 26 dias.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 09 – Comissão de Permanência
Taxa do dia.

Contrato BB Giro Flex: 279.504.550

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Valor: R\$ 107.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 1,861% a.m.

Forma de Pagamento: Débito em conta nos vencimentos fixados.

Vencimento Final: 10/07/2018.

Prazo: 61 meses e 25 dias.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 09 – Comissão de Permanência
Taxa do dia.

Contrato BB Giro Flex: 279.504.159

Valor: R\$ 30.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 1,861% a.m.

Forma de Pagamento: Débito em conta nos vencimentos fixados.

Vencimento Final: 26/11/2015.

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 09 – Comissão de Permanência
Taxa do dia.

Contrato Crédito Fixo: 279.504.214

Valor: R\$ 4.000,00

Taxa de Juros Pactuada: 2,167% a.m.

Forma de Pagamento: Débito em conta nos vencimentos fixados.

Vencimento Final: 10/03/2017.

Prazo: 735 dias (21 parcelas).

Índices de Correção: Não previsto.

Cláusulas e critérios sobre inadimplência: Cláusula 07 – Comissão de Permanência
Taxa do dia.

2) Queira o Sr. Perito informar se a taxa dos encargos financeiros computados no saldo devedor do Autor está em consonância com a prática vigente no mercado financeiro pátrio;

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



3) Queira o Sr. Perito informar a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam como encargos de mora em produtos idênticos ao analisado;

R: Não há base de dados oficiais comparativas sobre os encargos de mora das demais instituições financeiras

Os encargos de mora devem respeitar as normais legais estabelecidas pelo Bacen.

4) Queira o Sr. Perito informar se verificou a prática de anatocismo no contrato em análise;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

5) Queira o Sr. Perito informar o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, com a incidência de juros capitalizados mensalmente;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

6) Queira o Sr. Perito informar o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, sem a incidência de juros capitalizados mensalmente;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

7) Queira o Sr. Perito informar o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros que o Autor entende correta conforme apresentado na inicial, sem a incidência de juros capitalizados mensalmente;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

8) Queira o Sr. Perito informar se existe taxa de juros fixada pelo BACEN ou Conselho Monetário Nacional, concernente a mora, ou aos juros incidentes

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



sobre o débito negativo de conta corrente, a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro;

R: A resposta é pelo negativo.

9) Queira o Sr. Perito informar as taxas e encargos financeiros, nos casos da opção de “rolagem” de dívida, ou seja, quando ocorre apenas a eventual amortização do débito em conta corrente;

R: Não há tal fixação pelo Bacen, de taxas e encargos financeiros em caso de rolagem de dívida.

10) Queira o Sr. Perito aduzir outras informações que entender substanciais ao perfeito e justo deslinde da demanda.

R: Todos os pontos relevantes da lide foram abordados nas respostas dos quesitos a na conclusão do presente laudo pericial.

IV – Quesitos da parte Ré (fls. 591/597)

1) Pede-se ao Perito Judicial para reportar-se aos contratos denominados BB GIRO, que constam na inicial e indicar o seguinte:

a) Data das operações;

R: Vide a resposta do quesito 01 da parte Autora.

b) Valores das operações;

R: Vide a resposta do quesito 01 da parte Autora.

c) Prazo das operações;

R: Vide a resposta do quesito 01 da parte Autora.

d) Liberações de créditos concedidas;

R: Vide a resposta do quesito 01 da parte Autora.

e) Encargos contratados para a situação de normalidade (em cada liberação ocorrida) e inadimplência;

R: Vide a resposta do quesito 01 da parte Autora.

2) Pelos documentos constantes nos autos, pode o Sr. perito esclarecer em que consiste a modalidade de crédito e qual era sua finalidade?

R: Ao todos seis modalidades de crédito foram pactuadas entre as partes.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Os contratos predominantes foram as operações BB GIRO, consistiam em um limite de crédito ao correntista, com incidência de encargos financeiros de acordo com a utilização desse limite. A finalidade era no auxílio ao fluxo de caixa da empresa contratante.

3) Informe o Sr. Perito se as operações de BB GIRO, oferecia um limite de crédito ao correntista e de quem era a decisão de utilizar ou não este limite de crédito? De que forma poderia ser usado o respectivo limite? A requerente usou os limites oferecidos?

R: As operações de BB GIRO, ofereciam um limite de crédito ao correntista e de quem era a decisão de utilizar cabia ao correntista. O modo de uso do limite cabia ao correntista. O correntista usou os limites oferecidos.

4) Informe o Sr Perito, se a requerente cumpriu os contratos efetivando os devidos pagamentos, e conseqüentemente as quitações? Em caso negativo justificar e demonstrar detalhadamente até quando adimpliu suas obrigações em cada operação.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

5) Pede-se ao Sr. Perito Judicial, reproduzir as cláusulas do referido contrato denominado “Encargos financeiros” e seus parágrafos, demonstrar qual foi a taxa de juros contratada e demonstrar tecnicamente qual foi o regime de contratação referente a capitalização de juros expressamente pactuada em cada operação.

R: As taxas de juros contratadas se encontram detalhadas na resposta do quesito 01 da parte Autora.

6) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito se foi pactuado reajustes das taxas de juros com anuência da requerente conforme clausula Encargos Financeiros e seus parágrafos dos respectivos contratos.

R: A resposta é pelo positivo.

7) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito, se ocorreu alteração na taxa de juros conforme pactuação, qual a taxa média e compare com as taxas efetivamente aplicadas.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

8) Com base na resposta do quesito nº 05, informe o Expert, se o banco requerido aplicou capitalização de juros nos referidos contratos. Em caso afirmativo, demonstre detalhadamente se a capitalização foi contratada ou aplicada arbitrariamente de acordo com as cláusulas pactuadas dos respectivos contratos.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

9) Pede-se ao D. Perito que informe se as tarifas/taxas cobradas ao longo das operações, se foram cobrados valores arbitrariamente, ou existia a previsão contratual? Em caso de ocorrer previsão legal, pede-se para transcrever a respectiva cláusula contratual e justificar tecnicamente sua aplicação.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

10) Pede-se ao D. Perito que explique tecnicamente o que são juros compostos e anatocismo.

R: Juros compostos são juros acumulados sobre um valor principal e juros acumulados anteriormente.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

11) Com base na resposta do quesito anterior, informe o Sr Perito, se anatocismo só ocorre quando juros vencidos são incorporados ao saldo devedor e sobre estes aplicados novos juros, o que descaracteriza do conceito de juros compostos.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a resposta do quesito 10.

12) Existem nos autos documentos que comprovem a discordância da requerente quanto as taxas de juros contratadas, bem

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



como prazo e metodologia de juros conforme previsto nos contratos anteriormente a presente demanda? Ou foi assinado sua anuência?

R: Não foi observado lastro documental que ateste sobre uma discordância da requerente quanto as taxas de juros contratadas, bem como prazo e metodologia de juros conforme previsto nos contratos.

13) Pede-se ao Sr Perito Judicial, esclarecer as seguintes perguntas:

a) Quais foram as taxas efetivas aplicadas nos referidos contratos (liberação) e demonstrar cada liberação ocorrida.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

b) Quais são as taxas médias do Banco Central, na data da celebração e em cada evento de liberação de valores ocorrida;

R: Seguem abaixo as operações de crédito pactuadas:

Contrato BB Giro Flex: 279.502.416

Data do Pacto: 21/01/2009.

Taxa Média de Mercado: A tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen, se inicia somente em março de 2011.

Taxa de Juros Pactuada: 2,496% a.m.

Contrato BB Giro Flex: 279.502.659

Data do Pacto: 25/05/2009.

Taxa Média de Mercado: A tabela: 25.442, divulgada pelo Bacen, se inicia somente em março de 2011.

Taxa de Juros Pactuada: 2,304% a.m.

Contrato BB Giro Flex: 279.504.399

Data do Pacto: 06/03/2013.

Taxa Média de Mercado: 1,18% a.m.

Taxa de Juros Pactuada: 1,376% a.m.

Contrato BB Giro Flex: 279.504.550

Data do Pacto: 05/06/2013.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Taxa Média de Mercado: 1,26% a.m.

Taxa de Juros Pactuada: 1,861% a.m.

Contrato BB Giro Flex: 279.504.159

Data do Pacto: 01/12/2014.

Taxa Média de Mercado: 1,58% a.m.

Taxa de Juros Pactuada: 1,861% a.m.

Nas demais operações de crédito não há base comparativa divulgada pelo Bacen.

c) Elabore um comparativo, entre taxa aplicada x taxa média do Bacen e demonstre a diferença percentual entre elas (Favor demonstrar TODOS os eventos)

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

14) Quais eram as cláusulas que estabeleciam as taxas cobradas em caso de inadimplemento, e o que elas previam?

R: As cláusulas que estabeleciam as taxas cobradas em caso de inadimplemento se encontram detalhadas na resposta do quesito 01 da parte Autora.

15) Informe o Sr Perito, se os respectivos contratos possuem cláusulas de vencimento antecipado. Em caso afirmativo, a partir de quando cada operação poderia ser considerada vencida?

R: A resposta é pelo positivo.

16) Informe o Sr Perito, se existem nos autos quaisquer documentos ou comprovantes de pagamentos efetuados pela requerente, que deveriam ser deduzidos e não foram.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

17) Demonstre o Sr Perito, quais foram os encargos de inadimplência aplicados? Esses encargos estão de acordo com as cláusulas pactuadas?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

18) Demonstre o Sr Perito, se foi aplicado comissão de permanência. Em caso afirmativo, informe se a taxa aplicada é maior ou menor que as taxas pactuadas de juros remuneratórios e moratórios de acordo com a Sumula 472 do STJ.

“Sumula 472 - A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

19) Pede-se ao Senhor Perito, que elabore DETALHADAMENTE o cálculo referente a operação BB GIRO e suas liberações celebrados até a data do laudo pericial CONFORME TODAS AS CLAUSULAS PACTUADAS, demonstrando mês a mês a evolução do saldo devedor e o valor do débito atualizado.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

20) Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial.

R: A resposta é pelo negativo.

A ausência dos documentos e informações mencionados anteriormente impossibilitam a apuração assertiva dos encargos praticados, de possíveis saldos devedores e de práticas de anatocismo.

Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Ao todo, as partes pactuaram 14 contratos de crédito bancário, nas modalidades de capital de giro, antecipação de recebíveis, cheque empresarial e cartão de crédito.

Do saldo devedor apurado:

A apuração fica prejudicada, pois não há nos autos extratos e/ou demonstrativos dos contratos anexados aos autos, atestando as parcelas pagas, parcelas em aberto e encargos de inadimplência praticados detalhados.

A ausência dos documentos e informações mencionados anteriormente impossibilitam a apuração assertiva dos encargos praticados, de possíveis saldos devedores e de práticas de anatocismo.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 13 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2025.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES